**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 72/2015.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA**, autorizado através do Processo Seletivo n. 004/2014, sob regime administrativo especial.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: IVONETE CERON PICCOLI

 CPF n. 572.250.289-87

 Endereço: PINHEIRO PRETO - SC

**PRELIMINARMENTE**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito EUZEBIO CALISTO VIECELI, adiante denominado Contratante, e de outro lado IVONETE CERON PICCOLI, denominado contratado, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

* 1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004 e pelo edital nº 004/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de **Área I**: Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental, ano letivo de 2015, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 004/2014 e Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 – A(o) CONTRATADA(o) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de **R$ 1.276,82 ( Hum mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**Parágrafo único.** O contratante anotará a CTP’s na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO**

3.1. O contrato vigorará até o término do ano letivo de 2015.

* 1. . O contratado executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA (o) ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA (o), no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

**4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada (o) caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;

4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;

4.2.5. – Interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** O presente contrato retroagirá à data de 05 de fevereiro de 2015.

**5.2** Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Videira – SC, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 de março de 2015.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

 IVONETE CERON PICCOLI

TESTEMUNHAS:

 1)........................................ 2) ..........................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: